# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6888/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14487/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1714966 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : RICARDO TREFZGER BALLOCK |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE - REGISTRO**

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de aposentadoria por invalidez concedida pela Agência de Previdência Social de Campo Grande a servidora **Daici Oliveira Martins**, inscrita no CPF sob o n.º 690.153.331-49, titular do Cargo de Merendeira.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica "**ANÁLISE ANA - ICEAP - 27761/2018",** fls. 76-78, e o Representante do Ministério Público de Contas "**PARECER PAR - 4ª PRC - 4984/2019",** fl. 79, se manifestaram pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário foram fixado proporcional e calculado em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila, e que está amparado no art. 40, § 1°, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, inciso I,

alínea “a” e arts. 26, 27, 70 e 71 da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por Invalidez concedida a **Daici Oliveira Martins**, conforme Decreto “PE” nº 1.378/16, publicado no DIOGRANDE nº 4.605, de 29 de junho de 2016.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2019.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA